



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Sessão de 11/09/2024

ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018840.989.24-8

Representante: CORUJA INTELIGENCIA EM SERVICOS, COMERCIO E LOCACOES LTDA

Representada: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90141/2024, Processo Administrativo nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela Fundação para o Desenvolvimento para Educação - FDE, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de playgrounds destinados às escolas e creches da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados.

Resultado: **SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

TC-019011.989.24-1

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** FUNDACAO PARA O

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE Assunto: Representação visando ao Exame

Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90141/2024, Processo nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de Playgrounds destinados às escolas e creches da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados.

Resultado: **SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016075.989.24-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA **Representada:** SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, Processo Administrativo nº 014.00000179/2024-31, certame promovido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetivando a locação de estação de trabalho (computadores, notebooks e monitores), incluindo os serviços de suporte técnico on-site de 36 meses e roll-out (substituição de equipamentos, instalação, configuração e transferência de arquivos e perfis de usuários).

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-022486.989.23-9(ref. TC-003199.989.18-7)

Recorrente(s): Conselho Penitenciário. **Assunto:** Contas Anuais do Conselho Penitenciário, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Rosângela Alves de Melo e Sheila da Silva Souza Alcará (Ordenadores de Despesa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-022551.989.23-9(ref. TC-003224.989.18-6)

Recorrente(s): Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru – Dr. Eduardo de Oliveira Vianna. **Assunto:** Contas Anuais da Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru – Dr. Eduardo de Oliveira Vianna, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** William Peres Ferreira Lopes e Wilson Elorza Junior (Ordenadores de Despesa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-020401/026/16

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$49.204.610,25. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$192.731,55, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches de Albuquerque (OAB/SP nº 408.954). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO O RECURSO EM PRELIMINAR. APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE .

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-018654.989.24-3

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ **Assunto:** Representação em face do edital de Credenciamento nº 01/24, promovido pela Câmara Municipal de Vera Cruz, visando ao credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de intermediação e gestão de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou de similar tecnologia aos servidores públicos municipais.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018700.989.24-7

Representante: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **Assunto:** Representação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, Processo Administrativo nº 314/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando o registro de Preços para eventual fornecimento de material e mão de obra para instalação/substituição de gramado sintético nos campos e parques da cidade.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018741.989.24-8

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2024, Processo Administrativo nº 331.626/2024, certame promovido pela Prefeitura de Arujá, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018913.989.24-0

Representante: CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE CARTOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2024, Processo Administrativo nº 331.626/2024, certame promovido pela Prefeitura de Arujá, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-019024.989.24-6

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE SAO ROQUE Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2024, Processo Administrativo nº 116/2024, certame promovido pela Prefeitura de São Roque, objetivando o registro de preços para contratação de serviços de locação de veículos apropriados para transporte de água potável através de caminhão pipa, com capacidade mínima de 6.000 litros, para abastecimento de água em prédios públicos e residências que necessitem desta prestação de serviço.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-017293.989.24-0

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo Administrativo nº 39/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Fernão objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os servidores da Prefeitura.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-017403.989.24-7

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo Administrativo nº 39/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Fernão objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os servidores da Prefeitura.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017603.989.24-5

Representante: VIVIAN COSTA FELIPE **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2024, Processo Administrativo nº 9748/2024, certame promovido pela Prefeitura de Monte Mor objetivando o registro de preço para contratação de empresa especializada para os serviços de reparo em pavimentação tapa buraco e execução de lombada, com fornecimento de CBUQ (Concreto Usinado Betuminoso a Quente) e equipamento com silo móvel térmico, para a manutenção das vias urbanas no Município. Obs: Origem Prot 27120.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017743.989.24-6

Representante: KELVIM RICHARD DA SILVA DIAS **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2024, Processo Administrativo nº 9748/2024, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, visando ao registro de preços para a contratação de empresa especializada para os serviços de reparo em pavimentação tapa buraco e execução de lombada, com fornecimento de CBUQ (Concreto Usinado Betuminoso a Quente) e equipamento com silo móvel térmico, para a manutenção das vias urbanas no Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-018273.989.24-4

Representante: SERV TECK FACILITIES LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA** **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 056/2024, Processo Administrativo nº 240506031199800/2024, promovido pela Prefeitura de Santana de Parnaíba, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento parcelado de kits de material escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018628.989.24-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2024, Processo Administrativo nº 196/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Penápolis objetivando a outorga de concessão para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público.

Resultado: **SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

TC-018852.989.24-3

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Administrativo nº 013/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassolândia objetivando a contratação de administradora e gerenciamento de cartão alimentação para atendimento dos servidores do Município.

Resultado: **SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018671.989.24-2

Representante: RKR GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO** **Assunto:** Exame Prévio do Edital de Credenciamento nº 002/2024-SMSPDCT, Processo de Compras nº 1773/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade naquele Município, sem ônus ao Poder Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

Resultado: **REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-018673.989.24-0

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO** **Assunto:** Exame Prévio do Edital de Credenciamento nº 002/2024-SMSPDCT, Processo de Compras nº 1773/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade naquele Município, sem ônus ao Poder Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

Resultado: **REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-018872.989.24-9

Representante: EDUARDO ROBERTO SALOMAO GIAMPIETRO **Representada:** **CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA** **Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Administrativo nº 70/2023, certame promovido pela Câmara de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Hortolândia, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados incluindo a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018907.989.24-8

Representante: ROSELI THAUMATURGO CORREA SOARES **Representada:** **SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - SEMAE - MOGI DAS CRUZES** **Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, Processo Administrativo nº 201.449/2024, certame promovido pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos de Mogi das Cruzes objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, destinados ao fornecimento, mediante licenciamento de uso, de solução completa de sistema de gestão (ERP).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

TC-019054.989.24-9

Representante: ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS **Representada:** **CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Administrativo nº 70/2023, certame promovido pela Câmara Municipal de Hortolândia objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados incluindo a revisão e implementação de plano de cargos, carreiras e vencimentos - PCCV.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-018773.989.24-9

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência nº 10/2024, Processo Administrativo nº 10596/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais, residenciais e em áreas turísticas de zona azul e zona azul especial.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018892.989.24-5

Representante: VICTOR GABRIEL RIBEIRO TEIXEIRA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 10/2024, Processo Administrativo nº 10.596/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais, residenciais e em áreas turísticas de zona azul e zona azul especial naquele município.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-017199.989.24-5

Representante: RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 173/2023, Processo nº 35876/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos objetivando a contratação de sistema de informatização de gestão em saúde que atenda as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017344.989.24-9

Representante: VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 173/2023, Processo Administrativo nº 35876/2023, promovido pela Prefeitura de São Carlos, visando à contratação de um sistema de informatização de gestão em saúde que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018065.989.24-6

Representante: SERV TECK FACILITIES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu objetivando a aquisição de kit de material escolar com entrega parcelada - Ensino Infantil.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS. PROCEDENTE

TC-016709.989.24-8

Representante: GOVCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo Administrativo nº 10/24, promovido pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de software de sistemas estruturantes de informática, com acesso via WEB e hospedagem do banco de dados em nuvem, abrangendo as áreas de: Contabilidade; Patrimônio; Gestão de Pessoal e e-Social; Compras e Licitações; e Portal da Transparência.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE

TC-017148.989.24-7

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Chamamento Público de Credenciamento nº 1/2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



certame promovido pela Câmara Municipal de Igarçu do Tietê objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS. PROCEDENTE

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-015250.989.24-1

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA **Assunto:** Representação em face do edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 036/2024, promovido pela Prefeitura de Araraquara, visando ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartão eletrônico.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

TC-017430.989.24-4

Representante: HOME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico 24/2024, Processo Administrativo nº 8701/2024, certame promovido pela Prefeitura de Jandira, objetivando a prestação de serviços de solução automática de reconhecimento e consulta de placas veiculares, compreendendo sistema embarcado e conectividade móvel, incluindo manutenção e suporte técnico da solução, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017054.989.24-9

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 02/2024/SEDUC, Processo Administrativo nº 316/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências (física, intelectual, mental ou sensorial), autistas, alunos com transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades e também os que apresentam limitações motoras, mentais ou visuais, no âmbito da acessibilidade às comunicações e aos conteúdos pedagógicos, e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-017295.989.24-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024, Processo Administrativo nº 1177/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos com solução de gestão informatizada de logística de armazenagem, dispensação, embalagem e entrega domiciliar de medicamentos, com a utilização de equipamentos, software, mobiliários, meios de transporte e mão de obra sob a responsabilidade da empresa contratada, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Resultado: ANULAÇÃO DO EDITAL.

TC-017408.989.24-2

Representante: FERNANDA ALVES LISCOSKI DE CASTRO **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** **Assunto:** Exame Prévio do Edital do Edital de Chamamento Público - Seleção Pública SESAP nº 027/2023, Processo Administrativo nº 22.913/2022, certame promovido pela Estância Balneária de Praia Grande objetivando a seleção de Organização Social de Saúde (OSS) devidamente qualificada no município, com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde para a gestão compartilhada do complexo hospitalar irmã dulce (CHID).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-017537.989.24-6

Representante: INPUT CENTER INFORMATICA EIRELI **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA** **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2024, promovido pela Prefeitura de Lucélia, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gerenciamento do prontuário eletrônico do paciente, com treinamento e suporte técnico contínuo para todos os setores da Rede de Atenção Primária a Saúde do Município.

Resultado: PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-020456.989.23-5(ref. TC-011455.989.19-4, TC-011494.989.19-7, TC-001964.989.21-4, TC-002511.989.20-4 e TC-000943.989.22-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Socorro. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no valor de R\$6.369.706,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Responsável(is): André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosângela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 500 UFESPs aos responsáveis André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi; 200 UFESPs ao responsável Josué Ricardo Lopes e 1.000 UFESPs à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

05 TC-020485.989.23-0(ref. TC-011455.989.19-4, TC-011494.989.19-7, TC-001964.989.21-4, TC-002511.989.20-4 e TC-000943.989.22-8)

Recorrente(s): André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi – Ex-Prefeito e Ex-Secretária de Educação do Município de Socorro. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no valor de R\$6.369.706,00. **Responsável(is):** André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosângela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 500 UFESPs aos responsáveis André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi; 200 UFESPs ao responsável Josué Ricardo Lopes e 1.000 UFESPs à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



06 TC-019351.989.22-3(ref. TC-005254.989.18-9 e TC-014138.989.22-3)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ubatuba. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Silvio Carlos de Oliveira Brandão (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09/06/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-14. **Resultado:** APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

07 TC-021134.989.23-5(ref. TC-011514.989.19-3, TC-012624.989.19-0, TC-001665.989.22-4, TC-017048.989.19-8, TC-005145.989.21-6, TC-005744.989.23-7, TC-005887.989.20-0 e TC-009748.989.19-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura, no valor de R\$2.612.679,96. **Responsável(is):** José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Junior (Prefeitos), Monique Vidal Neves de Castro, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis, Flávio Francisco Vitale Filho, Fernando Amâncio de Camargo, Eron Zotelli Coelho, Caio Vinicius Picinin, Francisco José Procópio, Amilton Luiz Arruda Sampaio, Fábio Roberto Sartório, Sandro Roberto Stivanelli, Júlio Henrique de Paula Leite, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia, Wanderley Rigolin, Michel Hulmann, Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado, Antônio Ruy Neto (Secretários Municipais), Cristiane Saudino Fidelis e Harley Francisco Sampaio (Gestores do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



08 TC-021151.989.23-3(ref. TC-011514.989.19-3, TC-012624.989.19-0, TC-001665.989.22-4, TC-017048.989.19-8, TC-005145.989.21-6, TC-005744.989.23-7, TC-005887.989.20-0 e TC-009748.989.19-1)

Recorrente(s): Luiz Viana Transportes Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura, no valor de R\$2.612.679,96. **Responsável(is):** José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Junior (Prefeitos), Monique Vidal Neves de Castro, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis, Flávio Francisco Vitale Filho, Fernando Amâncio de Camargo, Eron Zotelli Coelho, Caio Vinicius Picinin, Francisco José Procópio, Amilton Luiz Arruda Sampaio, Fábio Roberto Sartório, Sandro Roberto Stivanelli, Júlio Henrique de Paula Leite, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia, Wanderley Rigolin, Michel Hulmann, Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado, Antônio Ruy Neto (Secretários Municipais), Cristiane Saudino Fidelis e Harley Francisco Sampaio (Gestores do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-021247.989.23-9(ref. TC-011514.989.19-3, TC-012624.989.19-0, TC-001665.989.22-4, TC-017048.989.19-8, TC-005145.989.21-6, TC-005744.989.23-7, TC-005887.989.20-0 e TC-009748.989.19-1)

Recorrente(s): Amilton Luiz de Arruda Sampaio – Ex-Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Salto. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura, no valor de R\$2.612.679,96. **Responsável(is):** José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Junior (Prefeitos), Monique Vidal Neves de Castro, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis, Flávio Francisco Vitale Filho, Fernando Amâncio de Camargo, Eron Zotelli Coelho, Caio Vinicius Picinin, Francisco José Procópio, Amilton Luiz Arruda Sampaio, Fábio Roberto Sartório, Sandro Roberto Stivanelli, Júlio Henrique de Paula Leite, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia, Wanderley Rigolin, Michel Hulmann, Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado, Antônio Ruy Neto (Secretários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Municipais), Cristiane Saudino Fidelis e Harley Francisco Sampaio (Gestores do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-012105.989.24-8(ref. TC-010340.989.21-9, TC-018297.989.20-4 e TC-021333.989.21-8)

Recorrente(s): Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Vasconcelos e Santos Ltda., objetivando consultoria para recebimento do ativo de iluminação pública da distribuidora de energia elétrica, com serviços de gestão completa e execução do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão, no valor de R\$5.049.198,99.

Responsável(is): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élica Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-014425.989.24-1(ref. TC-015131.989.23-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Louveira. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Deep Sky Energia Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública, e de cadastramento georreferenciado, no valor de R\$9.210.377,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Responsável(is): Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabel Cristina de Arruda Barros (OAB/BA nº 49.533), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-015622.989.24-2(ref. TC-013407.989.23-5, TC-013791.989.23-9 e TC-015131.989.23-8)

Recorrente(s): Deep Sky Energia Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Deep Sky Energia Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública, e de cadastramento georreferenciado, no valor de R\$9.210.377,53; e Representações formuladas por RT Energia e Serviços Ltda. e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, procedente a representação formulada por Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, e parcialmente procedente aquela apresentada por RT Energia e Serviços Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabel Cristina de Arruda Barros (OAB/BA nº 49.533), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-015481.989.24-2

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC. **Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Osasco e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC, objetivando a prestação de serviços de produção de imagens e sons, e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos, no valor de R\$2.970.000,00. **Responsável(is):** Ribamar Antonio da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

14 TC-002374.989.23-4

Órgão: Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG – extinta em 31/12/20. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Fiscalizada por:** UR-3. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-001512.989.24-5(ref. TC-011725.989.23-0, TC-011729.989.23-6, TC-011731.989.23-2 e TC-015795.989.23-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório de Especialidades, especificamente nas especialidades de oftalmologia, pediatria, cardiologia, ortopedia, clínica médica, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, neurologia clínica e saúde da família. **Responsável(is):** Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-014373.989.24-3(ref. TC-011157.989.17-9)

Recorrente(s): Itnerol Mixx Produções e Transportes Ltda. (anteriormente Itnerol Locadora e Transportadora Turística Ltda.). **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Itnerol Mixx Produções e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço contínuo, em caráter emergencial, de transporte escolar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



gratuito de estudantes por meio de ônibus, no valor de R\$842.441,40. **Responsável(is):** Juvenal Rossi (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Lia Cristina Gaspari Ceolin (OAB/SP nº 90.476), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carina Polidoro (OAB/SP nº 218.084), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

17 TC-023332.989.23-5(ref. TC-018449.989.20-1, TC-011954.989.23-2, TC-009783.989.19-7 e TC-017142.989.18-5)

Autor(es): Prefeitura Municipal de Indaiatuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, com fornecimento de veículos e mão de obra, no valor de R\$13.437.693,20; e Representações formuladas por José Luiz Gugelmin e Auto Transporte Princesa da Colina Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação em referência. **Responsável(is):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-018449.989.20-1, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 17/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 31/01/19, e parcialmente procedentes as Representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



18 TC-001341.989.24-2(ref. TC-006851.989.20-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/23. **Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-015841.989.23-9(ref. TC-005642.989.19-8 e TC-012249.989.23-7)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarujá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019. **Responsável(is):** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001235.989.24-1(ref. TC-003950.989.20-2)

Recorrente(s): Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Saulo Anderson Rodrigues (Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.**

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



21 TC-009156.989.24-6(ref. TC-014389.989.21-1, TC-015089.989.22-2, TC-017297.989.20-4, TC-017998.989.18-0, TC-018447.989.19-5 e TC-021945.989.22-6)

Recorrente(s): Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Helper Tecnologia de Segurança S/A, objetivando a locação de 30 totens de monitoramento, com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção, no valor de R\$3.300.000,00. **Responsável(is):** Almir Rodrigues da Rocha e Marco Antonio Horgos Vajalegre (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Carlos Eduardo Alves da Silva (OAB/SP nº 237.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-009159.989.24-3(ref. TC-014389.989.21-1, TC-015089.989.22-2, TC-017297.989.20-4, TC-017998.989.18-0, TC-018447.989.19-5 e TC-021945.989.22-6)

Recorrente(s): Helper Tecnologia de Segurança S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Helper Tecnologia de Segurança S/A, objetivando a locação de 30 totens de monitoramento, com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção, no valor de R\$3.300.000,00. **Responsável(is):** Almir Rodrigues da Rocha e Marco Antonio Horgos Vajalegre (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Carlos Eduardo Alves da Silva (OAB/SP nº 237.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



23 TC-010325.989.24-2(ref. TC-017666.989.17-3, TC-021174.989.17-8, TC-023308.989.18-5, TC-002465.989.19-2 e TC-025383.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras e logradouros públicos, no valor de R\$11.471.998,54. **Responsável(is):** Alaide Doratioto Damo (Prefeita), Romildo Massaharu Kamura e Francisco de Carvalho Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem Orosco (OAB/SP nº 245.521), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto e José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-6. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/08/24.** **Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 14/08/24.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS FALHAS.

24 TC-011602.989.24-6(ref. TC-017666.989.17-3, TC-021174.989.17-8, TC-023308.989.18-5, TC-002465.989.19-2 e TC-025383.989.18-3)

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras e logradouros públicos, no valor de R\$11.471.998,54. **Responsável(is):** Alaide Doratioto Damo (Prefeita), Romildo Massaharu Kamura e Francisco de Carvalho Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem Orosco (OAB/SP nº 245.521), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto e José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-6. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/08/24** **Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 14/08/24.** **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS FALHAS.**

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-016668.989.23-9(ref. TC-007072.989.20-5)

Requerente(s): Jair César Nattes – Prefeito do Município de Cardoso. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Jair César Nattes (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/08/23. **Advogado(s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-11. **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-022155.989.23-9(ref. TC-007295.989.20-6)

Requerente(s): Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/10/23. **Advogado(s):** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA SESSÃO DE 25/09

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-017402.989.24-8(ref. TC-018907.989.23-0, TC-020053.989.23-2, TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-022399.989.23-5, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

Embargante(s): Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50. **Responsável(is):** Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-000918/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto Social Fibra, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá, no valor de R\$11.290.095,24.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito), Dagmar Barbosa Corato (Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Municipal) e Luiz Fernando Giazzi Nassri (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/03/24, na parte que julgou irregulares a convocação pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409). **Acompanha(m):** TC-007043/026/15. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

29 TC-021549/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá. **Assunto:** Representação formulada por João Luiz Portolan Galvão Minnicelli – Munícipe de Campinas, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Arujá na Convocação Pública visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal. **Responsável(is):** Abel José Larini (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/03/24, na parte que julgou parcialmente procedente a representação. **Advogado(s):** Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409). **Acompanha(m):** TC-000511/026/24. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

30 TC-005394.989.23-0(ref. TC-012395.989.16-3 e TC-012658.989.16-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Agudos. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação de estradas municipais, no valor de R\$127.302,00. **Responsável(is):** Everton Octaviani (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/01/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



nº 709/93. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125). Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADA FALHA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

31 TC-020487.989.23-8(ref. TC-022577.989.19-7 e TC-008340.989.20-1)

Recorrente(s): Takashi Suguino – Ex-Secretário Municipal de Taboão da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e NTS Projetos e Gerenciamento Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos para implantação de parque temático no Parque das Hortênsias, no valor de R\$83.967,33; e Representação formulada por Prest'Mo Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Tomada de Preços nº T-08/2019, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Takashi Suguino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245) e Luisa Vignola de Moura Orlando (OAB/SP nº 442.692). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-012300.989.24-1(ref. TC-001216.989.23-6)

Recorrente(s): Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura. **Responsável(is):** Milton Silva Barros Neto (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes. **Advogado(s):** Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-012324.989.24-3(ref. TC-001216.989.23-6)

Recorrente(s): Credicar Locadora de Veículos Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura. **Responsável(is):** Milton Silva Barros Neto (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes. **Advogado(s):** Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-9.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-015929.989.24-2(ref. TC-005438.989.24-6 e TC-009416.989.23-4)

Embargante(s): Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A). **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final. **Responsável(is):** Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais) **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/01/24, que julgou irregulares o termo aditivo e os termos de apostilamento. **Advogado(s):** Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-3.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

35 TC-017932.989.24-7(ref. TC-014941.989.24-6 e TC-016301.989.21-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Embargante(s): Instituto Alpha de Medicina para Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mongaguá ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde, no valor de R\$16.550.695,22. **Responsável(is):** Márcio Melo Gomes (Prefeito) e Adriana Coluci da Costa Marques (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-009093.989.24-2(ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente(s): Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Rita Lobato, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o apoio e a execução de serviços, atividades e assistência médica no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II, no valor de R\$4.099.880,52. **Responsável(is):** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosangela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

37 TC-009098.989.24-7(ref. TC-018105.989.22-2)

Recorrente(s): Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa. **Assunto:** Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que tem por objeto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II. **Responsável(is):** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élica Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

38 TC-013305.989.24-6(ref. TC-018105.989.22-2 e TC-006884.989.23-7)

Recorrente(s): Instituto Rita Lobato. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Rita Lobato, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o apoio e a execução de serviços, atividades e assistência médica no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II, no valor de R\$4.099.880,52; e Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élica Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-19. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



39 TC-017536.989.24-7(ref. TC-004680.989.22-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Santa Albertina. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Luiz Donizeti Barbosa (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410). **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-11.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-013584.989.24-8(ref. TC-011787.989.19-3, TC-016498.989.18-5, TC-006463.989.22-8, TC-006543.989.21-4, TC-006544.989.21-3 e TC-009084.989.20-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e M&S Serviços Administrativos Ltda., objetivando a organização, o gerenciamento, a administração, a fiscalização, a emissão, o fornecimento e a manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município, no valor de R\$13.577.760,00. **Responsável(is):** Thiago Giatti Assis e Edivaldo Antônio Brischi (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452.575) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-007487.989.23-8(ref. TC-016541.989.19-0, TC-019217.989.19-3, TC-020158.989.17-8, TC-023039.989.18-1 e TC-023042.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração, no valor de R\$8.539.987,00. **Responsável(is):** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

42 TC-010059.989.23-6(ref. TC-016541.989.19-0, TC-019217.989.19-3, TC-020158.989.17-8, TC-023039.989.18-1 e TC-023042.989.18-6)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Secretário Municipal de Barueri. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração, no valor de R\$8.539.987,00. **Responsável(is):** José Roberto Piteri (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

43 TC-009913.989.23-2(ref. TC-016541.989.19-0, TC-019217.989.19-3, TC-020158.989.17-8, TC-023039.989.18-1 e TC-023042.989.18-6)

Recorrente(s): Ytaquiti Construtora Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração, no valor de R\$8.539.987,00. **Responsável(is):** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-009725.989.24-8(ref. TC-007285.989.20-8 e TC-023563.989.23-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Requerente(s): Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração. **Advogado(s):** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Vitor Silva de Araújo (OAB/SP nº 477.243) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 11 de Setembro de 2024

Germano Fraga Lima
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL